ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS DO
RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
- CNPJ nº 58.533.096/0001-33 -
("Fundo")

1. DATA, HORA, LOCAL:
Realizada remotamente, às 10h00 do dia 25 de novembro de 2025, sendo dispensada a convocação, nos termos do Art. 72, § 7º, da Resolução 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175").

2. MESA:
Presidente: Maria Clara Billé.
Secretário: Eduarda Ferreira.

3. PRESENÇA:
Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, restando dispensada a convocação da presente Assembleia, que assinam a presente Ata eletrônica / digitalmente. Estiveram, igualmente presentes, os representantes legais do Novo Administrador e da Nova Gestora, abaixo qualificados.

4. DELIBERAÇÕES:

I. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Substituir, a partir da abertura dos mercados no dia **11 de dezembro de 2025**, inclusive ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe Única") em **10 de dezembro de 2025** ("Data-Base"), o atual administrador do Fundo, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob número 59.281.253/0001-23 ("BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM"), pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob número 62.285.390/0001-40 ("Novo Administrador"), de acordo com as seguintes premissas:

a) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira da Classe Única, deduzidas as taxas de administração e taxa de gestão, calculada de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos do início do mês corrente até a Data-Base.

b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará, ao Novo Administrador, todo o acervo societário do Fundo e da Classe Única, bem como as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo e à Classe Única na da Data da Transferência. Referidos documentos serão entregues gravados em mídia digital.

c) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da Classe Única, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.

d) o Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo e da Classe Única, bem como pela prestação de informações;

e) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM levantará balancetes na Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo e da Classe Única, que elaborarão pareceres contendo as informações relativas ao Fundo e à Classe Única até a Data da Transferência, a serem entregues ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, nos termos do Artigo 120 da Parte Geral da Resolução 175. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo e da Classe Única, respectivamente, devendo a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo e da Classe Única, respectivamente.

f) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento da Classe Única referentes ao período em que esteve sob a sua administração.

g) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência.

h) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM se responsabiliza por deixar o Novo Administrador a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas do Fundo, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência.

i) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e a Gestora declaram que, até a presente data, não possuem conhecimento da existência de demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, se responsabilizam a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia.

j) até a presente data não possuem conhecimento da existência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorreguladoras, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas administrativas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.

k) o Novo Administrador declara que a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ainda ao envio pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, nos

formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

1. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo.

2. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória.

3. até o 5º (quinto) dia útil após à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; Suitability (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pelo Novo Administrador.

4. a partir do 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), inclusive os relatórios de carteira, lastros das operações, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

5. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência evidências relativas ao registro dos direitos creditórios passiveis de registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução 175.

6. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável.

7. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável.

8. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo, caso aplicável.

9. até o 10º (décimo) dia corrido imediatamente anterior à Data da Transferência, entregar ao Novo Administrador todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros de

todas as operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, garantias e matrículas atualizadas, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica. Caso esta entrega não ocorra, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM será notificada para que tome providências em relação a estes ativos, que serão classificados como operações sem lastro, podendo assim ser necessária a recompra da operação, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante os órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que, porventura, não sejam devidamente entregues ao Novo Administrador.

10. realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data da Transferência.

11. a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM declara que não há, até a presente data distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, de acordo com os termos do Regulamento.

12. a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá entregar ao Novo Administrador, em até 10 dias antes da Data da Transferência, uma via digital da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.

13. a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará ao Novo Administrador até a Data da Transferência, os códigos do Fundo e da Classe Única na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo e da Classe Única na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.

14. em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador.

15. a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, o balancete diário da Data da Transferência e o último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.

16. a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, a partir do 7º (sétimo) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo e da Classe Única, conforme aplicável (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento da Classe Única), a carteira da Classe Única acompanhada dos relatórios das respectivas clearings.

17. a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number ("GIIN") do Fundo e da Classe Única após a realização dos informes necessários de acordo coma regulamentação em vigor, até a Data da Transferência devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA").

18. a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas da Classe Única que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja.

19. a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas da Classe Única em curso, nos termos da Resolução 175 ou da Resolução CVM nº 160, de 14 de julho de 2022 ("Resolução 160"), bem como que a Classe Única não realizou amortização de suas cotas até a presente data.

l) O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira da Classe Única com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo e respectivo Anexo I da Classe Única que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas da Classe Única.

m) O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, informam que, na presente data, a carteira da Classe Única encontra-se desenquadrada para fins regulatórios (e não tributários), tendo em vista a atual concentração por devedor acima do limite regulamentar de 20% (vinte por cento), sendo certo que o Gestor apresentou para o Novo Administrador e para o Novo Gestor (conforme definido abaixo) o plano de ação para reenquadramento do Fundo, conforme anexo a este ato.

II. RESPONSABILIDADE

a) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.888.152/0001-06, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.490, de 11 de novembro de 2003 ("Gestor"), permanecerão responsáveis por todos os atos por ela praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo e da Classe Única até a Data-Base, inclusive, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo e da Classe Única.

c) o Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil.

d) os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo se comprometem a (a) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (b) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (c) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

e) a não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da administração e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

f) os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam que, desde que em comum acordo entre a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e o Novo Administrador, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas.

g) ficam aprovados todos os atos de administração e de gestão da carteira do Fundo e da Classe Única praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e pelo Gestor, respectivamente, até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única até a data da sua transferência para o Novo Administrador e para o Novo Gestor. Esse item não tem a finalidade de isentar a responsabilidade da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e da BRZ Investimentos Ltda., nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé.

h) as principais alterações no Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única foram apresentadas pelo Novo Administrador aos cotistas, de forma que as deliberações aprovadas nessa Assembleia foram devidamente elencadas no item IV do presente instrumento.

III. SUBSTITUIÇÃO DE GESTÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) a substituição, a partir da Data da Transferência, do atual Gestor da carteira do Fundo, conforme acima qualificado, pela **BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 6º andar, conjunto 61, Bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 14.209.785/0001-11, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.536, de 30 de março de 2017 (“Novo Gestor”).

b) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas da Classe Única, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** conforme acima qualificada.

IV. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

a) incluir o Novo Administrador, bem como os novos prestadores de serviços elencados no item III acima.

b) retirar as menções ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador.

c) alterar o quórum de aprovação das demonstrações contábeis do Fundo de “maioria das cotas em circulação” para “maioria das cotas dos presentes”.

d) alterar o público-alvo do Fundo de “investidores qualificados” para “público em geral” e as consequentes adaptações da política de investimento.

e) Alteração do capítulo 3, item “v”.

f) Substituição do termo “Consultora” por “Originadora”.

g) alterar a remuneração devida ao Novo Administrador à título de taxa de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe para 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, mantendo-se o valor mensal mínimo de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

h) alterar o Benchmark das Cotas Seniores Série A, constante do Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores Série A de Taxa DI + 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) para Taxa DI + 4,00% (quatro por cento ao ano).

i) alterar o Prazo das Cotas Seniores Série A, constante do Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores Série A de 60 (sessenta) meses a contar a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas para até 48 (quarenta e oito) meses contados do término do Período de Carência.

j) alterar o início da amortização das Cotas Seniores Série A, constante do Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores Série A de a partir do 13º (décimo terceiro) mês para a partir do mês imediatamente subsequente ao mês do término do Período de Carência.

k) alterar o Período de Carência, constante do Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores Série A de 12 (doze) meses a contar a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas para 18 (dezoito) meses a contar da data da presente Assembleia.

l) alterar o Benchmark das Cotas Mezanino I, constante do Apêndice da Subclasse de Cotas Mezanino I de Taxa DI + 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) para Taxa DI + 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano).

m) alterar o Prazo das Cotas Mezanino I, constante do Apêndice da Subclasse de Cotas Mezanino I de 60 (sessenta) meses a contar a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas para até 48 (quarenta e oito) meses contados do término do Período de Carência.

n) alterar o início da amortização das Cotas Mezanino I, constante do Apêndice da Subclasse de Cotas Mezanino I de a partir do 13º (décimo terceiro) mês para a partir do mês imediatamente subsequente ao mês do término do Período de Carência.

o) alterar o Período de Carência, constante do Apêndice da Subclasse de Cotas Mezanino I de 12 (doze) meses a contar a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas para 18 (dezoito) meses a contar da data da presente Assembleia.

p) alterar o Período de Carência, constante do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de 12 (doze) meses a contar a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas para 18 (dezoito) meses a contar da data da presente Assembleia.

q) consolidar o texto do Regulamento do Fundo e do Anexo I da Classe Única para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, e anexo a este ato. O novo Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única ora consolidados é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e da Classe Única e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido Regulamento e Anexo I.

IV. EVENTO DE AVALIAÇÃO

a) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, aprovam que o desenquadramento do limite de concentração por devedor acima de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo alocado em Direitos Creditórios não caracteriza um Evento de Avaliação, conforme previsto nos itens "(x)" e "(xi)" do artigo 12.1 do Regulamento do Fundo.

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, depois de arquivada a presente no livro próprio.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

_____

Maria Clara Billé
Presidente

_____

Eduarda Ferreira
Secretária

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

BRZ INVESTIMENTOS LTDA.

_____

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.